

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP23/2021 – Serviços de Silvicultura”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, *ex vi* do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP e a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no município de Góis

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no município de Tábua

Lote 3 – Intervenção em 11 hectares no município de Soure

Lote 4 – Intervenção em 12 hectares no município de Vila Nova de Poiares

Lote 5 – Intervenção em 40 hectares no município da Figueira da Foz

Lote 6 – Intervenção em 40 hectares no município de Cantanhede

Lote 7 – Intervenção em 40 hectares no município de Mira

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de Silvicultura de apoio ao controlo e erradicação de espécies terrestres invasoras em 159 hectares de área, sendo a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no município de Góis

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no município de Tábua

Lote 3 – Intervenção em 11 hectares no município de Soure

Lote 4 – Intervenção em 12 hectares no município de Vila Nova de Poiares

Lote 5 – Intervenção em 40 hectares no município da Figueira da Foz

Lote 6 – Intervenção em 40 hectares no município de Cantanhede

Lote 7 – Intervenção em 40 hectares no município de Mira

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **137.147,04 €** (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e sete euros e quatro centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no município de Góis: **6.037,92 €** (seis mil e trinta e sete euros e noventa e dois centimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no município de Tábua: **7.763,04 €** (sete mil, setecentos e sessenta e três euros e quatro centimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 - Intervenção em 11 hectares no município de Soure: **9.488,16 €** (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 - Intervenção em 12 hectares no município de Vila Nova de Poiares: **10.350,72 €** (dez mil, trezentos e cinquenta euros e setenta e dois cêntimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 5 - Intervenção em 40 hectares no município da Figueira da Foz: **34.502,40 €** (trinta e quatro mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 6 - Intervenção em 40 hectares no município de Cantanhede: **34.502,40 €** (trinta e quatro mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 7 - Intervenção em 40 hectares no município de Mira: **34.502,40 €** (trinta e quatro mil, quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.^a - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 400 (quatrocentos) dias, sendo que para o cumprimento dos serviços por cada lote o adjudicatário dispõe dos seguintes prazos:

Lote 1 – 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato

Lote 2 – 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato

Lote 3 – 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato

Lote 4 – 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do contrato

Lote 5 – 400 (quatrocentos) dias após a assinatura do contrato

Lote 6 – 400 (quatrocentos) dias após a assinatura do contrato

Lote 7 – 400 (quatrocentos) dias após a assinatura do contrato

2. Os trabalhos deverão ter início, obrigatoriamente, **5 (cinco)** dias úteis após a data de assinatura do contrato.
3. Os lotes 2, 3, 5, 6 e 7 não poderão ser executados entre 15 de março e 15 de julho, pelo que os prazos serão suspensos neste período.
4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues, à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências

legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados por lote, **após a conclusão da intervenção prevista.**
2. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CIM-RC das respetivas faturas.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias diárias**, calculadas da seguinte forma:
 - i. **100,00 €** (cem euros) por cada dia de atraso no início das intervenções previstas, de acordo com o estabelecido na cláusula 4^a do presente Caderno de Encargos
 - ii. **500,00 €** (quinhentos euros) por cada dia de atraso na conclusão das intervenções, de acordo com o estabelecido na cláusula 4^a do presente Caderno de Encargos
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 15.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 21.^a - Especificações Técnicas**Parte I - Disposições Gerais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

- O Prazo para a verificação da conformidade dos bens é de **10 (dez)** dias.

Características Técnicas

A execução da prestação de serviços estabelecida no Caderno de Encargos ocorrerá nas áreas de intervenção identificadas na shapefile em anexo ao presente procedimento que contém na sua tabela de atributos toda a informação necessária.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A totalidade das intervenções a realizar no âmbito do presente procedimento deverão garantir o seguinte:

- a) É da responsabilidade do adjudicatário a definição dos meios mecânicos e manuais necessários à boa execução do contrato, desde que os mesmos cumpram o disposto no Caderno de Encargos;
- b) As ações a implementar e a utilização de meios mecânicos, moto-mecânicos e fitofarmacêuticos deverá obter ao disposto na legislação em vigor relativa à prevenção de incêndios florestais e demais legislação relativa às boas práticas florestais;

- c) Todo o material lenhoso deverá ser triturado e deixado no local de forma a promover o atraso no rebentamento e germinação;
- d) É da responsabilidade do adjudicatário todos os trabalhos de limpeza da vegetação espontânea nas áreas de intervenção identificadas na shapefile, de forma a garantir o acesso aos locais de intervenção,
- e) Nos lotes 1, 2, 3, 5, 6 e 7, o material lenhoso que resulte do abate de árvores de espécies exóticas invasoras alvo das ações de controlo, com diâmetro à altura do peito (DAP) maior ou igual a 0.075 metros, deve ser abatido, torado e deixado no local;
- f) Na proximidade da água não devem ser selecionadas opções que envolvam herbicidas;
- g) Os trabalhos dos Lotes 2, 3, 5, 6 e 7 deverão ser executados fora do período situado entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e no Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro;
- h) Devem ser salvaguardados os espécimes das espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 25 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro, que possam ser intercedidos nos locais onde vão ser realizadas as ações;

2. CONDIÇÕES E MÉTODOS ESPECÍFICOS DE INTERVENÇÃO A ADOTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 1: Áreas com planta de acácia (das espécies de *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia mearnsii* e *Acacia retinodes*) relativamente isoladas ou pequenos núcleos, com árvores maioritariamente de DAP > 5cm;

- a) Arrancar as plantas que for possível (em geral, < 2cm DAP) que surgirem pelo meio e isoladas;
- b) Descascar as acácias que não for possível arrancar (em geral, > 2 cm DAP) e isoladas, sempre que possível em altura propícia nomeadamente na primavera ou no outono. Não sendo possível descasques, deve proceder-se à injeção de herbicida através de entalhes/furos; o herbicida deve ser pincelado/injetado imediatamente após o entalhe/furo, com 20% de composto comercial com princípio ativo glifosato; o n.º de entalhes/furos deve aumentar à medida que o DAP aumenta, espaçando cada um cerca de 5cm.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 2: Áreas com plantas adultas de acácia (das espécies de *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia mearnsii* e *Acacia retinodes*), em áreas mais extensas, onde não seja possível aplicar descasques ou injeções:

- a) Cortar tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm de altura, corte manual ou mecânico) e aplicar herbicida na touça imediatamente a seguir ao corte; o princípio ativo a utilizar deverá ser o glifosato, 33% do composto comercial em água;
- b) Quando não for possível aplicar herbicida (por ex., proximidade à água ou valores naturais a proteger), o prestador de serviços deverá cortar tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm de altura, corte manual ou mecânico) e articular a aplicação em conjunto com a entidade adjudicante.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 3: Áreas com dominância de rebentos densos de acácia (das espécies de *Acacia dealbata*, *Acacia melanoxylon*, *Acacia mearnsii* e *Acacia retinodes*) resultantes de cortes anteriores, fogo ou germinação (em média entre 1 e 2m, algumas maiores):

- a) Em plantas isoladas ou núcleos pequenos, devem ser arrancados manualmente ou com recurso a ferramentas;
- b) Em áreas em solos arenosos áridas ou em zonas húmidas onde se observem pequenos núcleos, as plantas devem ser cortadas e arrancadas as raízes com ripper;
- c) Em zonas mais extensas, não sendo possível arrancar nem a utilização de herbicidas (ex., proximidade de água ou de valores naturais a proteger), o prestador de serviços deve garantir o corte tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm de altura, corte manual ou mecânico) e articular a aplicação em conjunto com a entidade adjudicante;
- d) Em zonas mais extensas, longe da água e de valores naturais a proteger, aplicar herbicida (princípio ativo glifosato) 2% - 3% nos rebentos, por pulverização.

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO 4: Áreas extensas de acácia-de-espigas (*acacia longifolia*), isoladas ou pequenos núcleos com árvores adultas e jovens:

- a) Arranque das plantas jovens isoladas
- b) Não sendo possível o arranque, cortar tão rente ao solo quanto possível (máximo 10cm altura, corte manual ou mecânico).

3. ATRIBUIÇÃO DAS CONDIÇÕES E MÉTODOS A UTILIZAR POR LOTES

Não obstante da atribuição abaixo indicada, poderá existir a necessidade de no mesmo polígono aplicar mais do que uma Tipologia de intervenção ou adequar a tipologia de intervenção face à dinâmica do crescimento das espécies.

A identificação dos polígonos, das áreas e das espécies presentes consta da shapefile/kml anexa ao presente Caderno de Encargos.

Lote 1 – Intervenção em 7 hectares no município de Góis

Polígonos 13 a 25 e 28 a 34 – Tipologia de Intervenção 1

Polígonos 26 e 27 – Tipologia de Intervenção 2

Lote 2 – Intervenção em 9 hectares no município de Tábua

Polígonos 40 a 48 – Tipologias de Intervenção 1, 2 e 3

Lote 3 – Intervenção em 11 hectares no município de Soure

Polígono 39 – Tipologias de Intervenção 1 e 4

Lote 4 – Intervenção em 12 hectares no município de Vila Nova de Poiares

Polígonos 49 a 68 – Tipologias de Intervenção 1, 2 e 3

Lote 5 – Intervenção em 40 hectares no município da Figueira da Foz

Polígono 10 – Tipologias de Intervenção 1 e 4

Polígonos 11, 9 e 12 – Tipologias de Intervenção 1, 2 e 3

Lote 6 – Intervenção em 40 hectares no município de Cantanhede

Polígonos 1, 2 e 3 – Tipologia de Intervenção 3

Polígonos 4, 6, 5 e 8 – Tipologias de Intervenção 1 e 2

Polígono 7 – Tipologia de Intervenção 4

Lote 7 – Intervenção em 40 hectares no município de Mira

Polígono 35, 37 e 38 – Tipologia de Intervenção 3

Polígono 36 – Tipologia de Intervenção 4

- É da responsabilidade do adjudicatário que todos os elementos que irão integrar as equipas de acompanhamento, gestão e execução das ações previstas no Caderno de Encargos detêm a formação e habilitação adequada e todos os seguros legalmente exigidos.

- O adjudicatário tem de garantir que os trabalhos são acompanhados permanentemente por um técnico que deverá possuir licenciatura na área das ciências florestais.

Lista de Anexos:

Anexo 1 – Shapefile com indicação das áreas terrestres finais

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado por: **Jorge Miguel Marques de Brito**
Num. de Identificação: 11757118
Data: 2022.01.26 23:05:32+00'00'

(Jorge Brito)

